



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.079 DE 06 DE JULHO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes da administração pública direta e indireta, no período eleitoral e dá outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e considerando:

- que a Lei Federal nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997 estabelece vedações aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano de realização de eleições municipais;

- a necessidade de prevenir responsabilidades, dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

- que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos, sem que promovam a utilização da máquina administrativa em benefício de candidato, partido ou coligação;

- a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições;

DECRETA:

Art. 1º - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2012, sem prejuízo das vedações expressamente dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, a exemplo de prédios públicos, veículos, computadores, impressoras, copiadoras, materiais de expediente, dentre outros;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, a exemplo de veículos, telefones fixos e celulares institucionais, computadores, impressoras, copiadoras, dentre outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder agente público efetivo, comissionado ou contratado por tempo determinado da administração municipal direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário normal de expediente, salvo se o agente público estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

V – utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, folders, etc;

VI – transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público.

§ 1º - Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município (Lei nº. 9.504/97, art. 73, § 1).

§ 2º - A proibição contida no inciso VI deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

§ 3º - A vedação se estende a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, especialmente em relação às Secretarias Municipais, Departamentos, Autarquias, bem como entidades que recebam recursos financeiros ou servidores do município.

Art. 2º - Os infratores ao disposto no presente decreto se sujeitarão às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal:

I - servidores efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de falta grave e ato de improbidade administrativa;

II - servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III - contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa;

IV - contratados para a realização de serviços de interesse da Administração Municipal mediante terceirização: rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - O presente decreto deverá ser exposto em local visível nas sedes das secretarias municipais e executivas, para conhecimento dos agentes públicos e dos munícipes em geral.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal